

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1672/78

INTERESSADO: DELEGACIA DE ENSINO DE MOGI MIRIM

ASSUNTO : Regularização da vida escolar de LUCIANA FINAZZI DE AMOEDO CAMPOS

RELATOR : Cons. Antônio F. da Rosa Aquino

PARECER CEE Nº 1860/78 - CESG - APROVADO EM 27/12/78

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

1.1 A aluna Luciana Finazzi de Amoedo Campos foi reprovada em Biologia (4,7) na 1ª série do 2º grau do I.E.E, "Monsenhor Nôra", de Mogi Mirim em 1971.

1.2 No ano seguinte, transferiu-se para a 2ª série do 2º grau do Colégio Técnico Comercial de Mogi Mirim e fez os exames de adaptação em elementos de Economia (5,0), Contabilidade Geral e Aplicada (8,0) e fez também exame de Ciências Físicas e Biológicas(9,5).

1.3 O Delegado de Ensino do Mogi Mirim e a Coordenadoria de Ensino de Interior perguntam se "há validade no exame de adaptação em Ciências Físicas e Biológicas, que a aluna fez em 1972, tendo sido reprovada em Biologia em 1971".

1. APRECIÇÃO

2.1 É princípio estabelecido pela Portaria do Ministério da Educação e Cultura nº 67 de 10/04/63 que "O aluno de curso médio, reprovado em disciplina que não conste do currículo, na série que deveria repetir, tem direito a ser promovido a série seguinte:" (art. 1º)

2.2 Isso pode ocorrer em várias hipóteses quer no caso em que a Escola altere seu currículo no período letivo seguinte quer o aluno se transfira para outra escola, ou outro curso da mesma escola.

2.3 No caso em tela não se verifica nenhuma destas hipóteses porque se trata de disciplina obrigatória para as duas primeiras séries do 2º grau, ou seja: "Ciências Físicas e Biológicas", de acordo com o art.5 da Resolução 36/68 do CEE.

2.4 Portanto não se pode admitir a validade do assim qualificado "exame de adaptação" feito pela aluna em 1972.

2.5 No entanto, considerando que em 1972 estávamos em pleno regime de transição e já se tratava do sistema de dependência, e tendo a aluna anteriormente reprovada em Biologia por pequena

margem (4,7) obtido plena recuperação (9,5), julgo que se pode conceder a convalidação do exame feito e todos os atos escolares dele decorrentes.

CONCLUSÃO

Voto em caráter excepcional, pela convalidação do exame de Ciências Físicas e Biológicas, feito em 1972, pela aluna Luciana Finazzi de Amoedo Campos, no Colégio Comercial de Mogi Mirim, bem como dos atos escolares subsequentes.

CESG, em 13 de dezembro de 1978

a) Cons. ANTÔNIO F. DA ROSA AQUINO

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio F. da Rosa Aquino, Hilário Torloni, Jair de Moraes Neves, José Augusto Dias, Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamasso Garcia e Roberto Moreira.

Sala da CESG, em 20 de dezembro de 1978

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES - PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 27 de dezembro de 1978

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES - Presidente